



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000239

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano 8

Portaria



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## PORTARIA Nº. 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Nomeia Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, e dá outras providências.”

O Sr. CARLITO DE JESUS SACERDOTE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda, CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal no. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao Inventário Patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Legislativo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000239

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do(a) Primeiro(a);

## SERVIDORES

**Presidente - Rebeca da Cruz Oliveira**

**Membro - Ednaldo Sacerdote dos Santos**

**Membro - Claudia dos Santos Pinheiro**

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se: I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000239

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação: Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - A realização do serviço será durante o final do exercício de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, em 04 de DEZEMBRO de 2023.**

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000239

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

**PORTARIA Nº. 04, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Nomeia Comissão para levantamento de saldo em caixa da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, exercício 2023”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear Comissão para apurar o levantamento e saldo em caixa da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo I desta Portaria, será composta dos seguintes membros sob a presidência do Primeiro:

**Presidente - Ednaldo Sacerdote dos Santos**

**Membro - Renivan da Silva dos Santos**

**Membro - Rebeca da Cruz Oliveira**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 04 de Dezembro de 2023.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000239

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## PORTARIA Nº. 05 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves deverá observar as diretrizes de transição para a aplicabilidade integral da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, constantes nesta normativa.

Art. 2º. A Câmara Municipal poderá optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A da lei nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que os processos sejam instaurados e a opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá ser precedida de justificativa para a contratação intencionada, com objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

§2º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º. Ultrapassada a data constante do caput, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Os editais decorrentes dos processos inaugurados e aprovados nos termos do art. 2º desta norma, independente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da Câmara, até o dia 30 de março de 2024.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000239

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano 8



**ESTADO DA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo único. Ultrapassada a data constante do caput deste artigo, o processo licitatório deverá ter sua instrução adequada ao regramento da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, bem como celebrar contratos decorrentes de procedimento de credenciamento, todos com fundamento da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023 e que a contratação seja concluída até o dia 30 de março de 2024.

§1º. A opção pela contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá ser precedida de justificativa para contratação intencionada, com o objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

§2º. Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas regras da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 5º. Nas licitações e instrumentos de que tratam os artigos 2º e 4º desta norma, o respectivo contrato ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, inclusive prorrogações, serão regidos durante toda a sua vigência pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 26 de dezembro de 2023.

**ALMIR RODRIGUES SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112